



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI N. 071/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA
PRIORIDADE DE USO DO ASSENTO
PREFERENCIAL "AMARELO" EM
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 1 – Fica o Poder Executivo encarregado de incluir as pessoas com transtorno do Espectro Autista nos assentos de uso preferencial em transporte coletivo municipal.

Art. 2 – Para efetiva ação da lei é necessário a inclusão do símbolo do Autismo nos adesivos de identificação dos assentos preferenciais, nos transportes públicos municipais.

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, 28 de setembro de 2021.

Vereador Gilson Gatti/MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que ora submeto à análise dos nobres tem como objetivo dar amplitude à inclusão social e facilidade de locomoção para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. É sabido que em diversos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e acaba não havendo assentos suficientes para todos, sendo essa uma situação muito difícil para o autista que possui dificuldades para se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos.

A inclusão dessas pessoas contribui muito para o desenvolvimento delas, oferece visibilidade ao problema e integração na sociedade. Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, visando garantir o direito da utilização dos assentos preferenciais também para as pessoas portadoras do transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa cidade.

Diante do exposto, apresentada justificativa com sua fundamentação fática jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.